



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 756/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

30 / 10 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, poderá ser deferido aos servidores especificados na presente Lei, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória.

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata o artigo anterior será na ordem variável de R\$ 100,00 (cem reais) á R\$ 700,00 (setecentos reais) e concedida:

I – Receberão verba indenizatória de até R\$ 700,00 (setecentos reais), os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico e assistente administrativo que:

- a) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- b) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;
- c) pernoitarem no local de trabalho.

II – Receberão verba indenizatória de até R\$ 200,00 (duzentos reais), os servidores ocupantes do cargo de motorista de veículos pesados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, ocupantes do cargo de Borracheiro que:

- a) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- b) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;
- c) deslocar até o local de trabalho, na zona rural;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



c) deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

d) realizarem a limpeza e manutenção dos veículos;

II – Receberão verba indenizatória de até R\$ 200,00 (duzentos reais) os Motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC que:

a) realizarem a limpeza e manutenção dos veículos;

b) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

c) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

d) pernitem no local de trabalho.

III – Receberão verba indenizatória de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que:

a) trabalharem na sede da Secretaria, em regime de sobreaviso para atendimento das demandas da pasta e/ou executando viagens intermunicipais a serviço da Administração Pública;

b) o disposto na alínea anterior não se aplica aos motoristas dos demais departamentos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

IV – Receberão verba indenizatória de até R\$ 200,00 (duzentos reais) aos(as) Técnicos(as) de Enfermagem, lotados(as) na Secretaria Municipal de Saúde que:

a) desempenharem a função de vacinadores(as) e ficarem à disposição para atendimento das demandas inerentes da função, surgidas diuturnamente.

Art. 3º. Somente serão beneficiados com a verba indenizatória de que trata a presente Lei os servidores municipais designados por Ato editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O pagamento da verba indenizatória será efetuado pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

§1º. Para atendimento do disposto no caput o(a) Secretário(a) da pasta apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



§2º. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

Art. 5º. A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

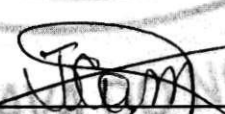
V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado à apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 7º. As Secretarias Municipais dispostas no art. 2º desta Lei ficam obrigadas a apresentação de Relatórios Mensais das atividades exercidas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal